

## Chamada CNPq/MS/SCTIE/Decit Nº 19/2018 - Fitoterápicos

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq e o Ministério da Saúde (MS), por intermédio do Departamento de Ciência e Tecnologia da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (Decit/SCTIE), tornam pública a presente Chamada e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

### 1 – Objeto

Apoiar projetos de pesquisa que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação do país, na área de plantas medicinais e fitoterápicos.

**1.1** - Os projetos apoiados deverão estar inseridos em uma das seguintes linhas temáticas:

#### 1.1.1 - Linha 1: Inovação em Fitoterápicos

**1.1.1.1** – Desenvolvimento de fitoterápico simples (quando o ativo é proveniente de uma única espécie vegetal), conforme Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa – RDC nº 26/2014 ou suas atualizações, que utilize apenas uma das espécies vegetais listadas abaixo:

- a) *Aloysia polystachya* (Griseb.) Moldenke
- b) *Carapa guianensis* Aubl.
- c) *Copaifera langsdorffii* Desf.
- d) *Copaifera multijuga* (Hayne) Kuntze
- e) *Copaifera reticulata* Ducke
- f) *Copaifera paupera* (Herzog) Dwyer
- g) *Echinodorus macrophyllus* (Kunth) Micheli
- h) *Eclipta prostata* L.
- i) *Eugenia uniflora* L.
- j) *Lafoensia pacari* A. St.-Hil.
- k) *Lippia sidoides* Cham.
- l) *Momordica charantia* L.
- m) *Plantago major* L.

**1.1.1.2** – Os estudos realizados deverão ser para o desenvolvimento de fitoterápico inovador, considerando as seguintes formas farmacêuticas: cápsulas, tinturas, solução, gel, creme, pomada, xarope, óvulo, supositório, xampu ou sabonete.

**1.1.1.3** – Os resultados dessas pesquisas devem visar o desenvolvimento de fitoterápico simples.

**1.1.1.4** - Os controles previstos na RDC nº 26/2014 devem ser realizados e validados, incluindo a padronização qualitativa e quantitativa do(s) marcador(es), que deve(m) ser capaz(es) de caracterizar a espécie.

**1.1.1.5** - Os projetos contemplados deverão ser conduzidos, preferencialmente, segundo os princípios das Boas Práticas de Laboratório (BPL) e Boas Práticas de Fabricação e Controle (BPFC).

**1.1.2 – Linha 2: Estudos clínicos utilizando fitoterápicos da Instrução Normativa da Anvisa – IN nº 2/2014, ou suas atualizações, com vistas à comprovação da eficácia terapêutica para a indicação pleiteada:**

**1.1.2.1** – Realização de ensaio clínico controlado randomizado duplo cego para 1 (uma) das propostas abaixo:

a) *Maytenus ilicifolia* Mart. ex Reiss, em cápsula, elaborada com extrato seco obtido a partir das folhas secas com líquido extrator água.

b) *Mikania glomerata* Spreng., em xarope, obtido com tintura a 20% das folhas secas, contendo dose diária entre 0,5 a 5 mg de cumarina.

c) *Mikania laevigata* Sch.Bip. ex Baker., em xarope, obtido com tintura a 20% das folhas secas, contendo dose diária entre 0,5 a 5 mg de cumarina.

d) *Mikania laevigata* Sch.Bip. ex Baker e *Mikania glomerata* Spreng, na forma farmacêutica xarope, obtido da tintura a 20% das folhas secas, incorporado no xarope a 10%, conforme formulação descrita no Formulário de Fitoterápicos da Farmacopeia Brasileira, 1ª edição.

**1.1.2.2** – No caso de estudo clínico que utilize a espécie descrita na alínea “a” do item 1.1.2.1 deve ser proposta comprovação da eficácia do extrato aquoso obtido na proporção de 3 g de folhas secas para 150 mL de água, para a indicação dispepsia e/ou gastrite.

**1.1.2.3** - No caso de estudo clínico que utilize as espécies descritas na alínea “b” e “c” do item 1.1.2.1, devem ser propostos, minimamente, braços de pesquisa com concentrações variadas do marcador: uma igual à menor faixa descrita (0,5 mg), uma intermediária (2,5 mg) e uma igual à máxima (5 mg), para a indicação expectorante e/ou broncodilatador.

**1.1.2.4** - No caso de estudo clínico que utilize as espécies descritas na alínea “d” do item 1.1.2.1 deve ser feito um estudo de não inferioridade da *Mikania laevigata* Sch.Bip. ex Baker frente a *Mikania glomerata* Spreng., para a indicação expectorante e/ou broncodilatador.

**1.1.2.5** – Os projetos de pesquisa previstos no item 1.1.2.1 devem prever um tamanho amostral que possibilite a obtenção de resultados estatisticamente significativos para comprovação da eficácia dos fitoterápicos testados.

**1.1.2.6** – Os extratos testados devem seguir os controles previstos na RDC nº 26/2014, incluindo, obrigatoriamente, a padronização qualitativa e quantitativa do(s) marcador(es).

**1.1.2.7** – Os projetos contemplados deverão ser conduzidos, preferencialmente, em condições que atendam às Boas Práticas de Fabricação e Controle (BPFC) e seguindo as Boas Práticas Clínicas (BPC).

**1.2** – O proponente deverá submeter à proposta em apenas 1 (uma) única opção de 1 (uma) única linha temática de pesquisa.

**1.3** – A proposta deverá estar claramente caracterizada como projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

1.4 – Não serão financiadas propostas de estudos de pesquisa básica ou de revisão da literatura, inclusive revisões sistemáticas.

## 2 – Cronograma

<b>FASES</b>	<b>DATA</b>
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	<b>17/07/2018</b>
Prazo para impugnação da Chamada	<b>27/07/2018</b>
Data limite para submissão das propostas	<b>30/08/2018</b>
Julgamento – Comitê Julgador	<b>01/10/2018 a 05/10/2018</b>
Julgamento – Comitê de Relevância Social	<b>08/10/2018 a 11/10/2018</b>
Divulgação do Resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	<b>24/10/2018</b>
Prazo para interposição de recurso administrativo do resultado preliminar do julgamento	<b>05/11/2018</b>
Divulgação Final das propostas aprovadas no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	<b>30/11/2018</b>

## 3 – Critérios de Elegibilidade

3.1 – Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e sua ausência resultará no indeferimento da proposta.

### 3.1.1 – Quanto ao Proponente e à Equipe:

3.1.1.1 – O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:

- a) ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- b) possuir o título de Doutor;
- c) ser obrigatoriamente o coordenador do projeto;

d) ter vínculo formal com a instituição de execução do projeto. Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do projeto. Na inexistência de vínculo empregatício ou funcional, o vínculo estará caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa e/ou ensino, documento esse expedido por autoridade competente da instituição. Esse documento deve ficar em poder do proponente, não sendo necessária a remessa ao CNPq. O vínculo formal deve estar claramente informado no Currículo Lattes do proponente.

### **3.1.2 – Quanto à Instituição de Execução do Projeto:**

**3.1.2.1** – A instituição de execução do projeto deve ser:

a) instituição de ensino superior, pública ou privada sem fins lucrativos;

b) instituto e centro de pesquisa e desenvolvimento, público ou privado sem fins lucrativos; ou

c) empresa pública, que execute atividades de pesquisa em Ciência, Tecnologia e/ou Inovação.

**3.1.2.2** – A instituição de execução do projeto deverá ser constituída sob as leis brasileiras e ter sua sede e administração no país.

**3.1.2.3** - A instituição de execução do projeto deverá estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq.

**3.1.2.4** – A instituição de execução do projeto é aquela com a qual o proponente deve apresentar vínculo.

## **4 – Recursos Financeiros**

**4.1** – As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), oriundos do Decit/SCTIE/MS, sendo R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) em custeio, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em capital e R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) em bolsas.

**4.1.1** - Cada projeto terá o valor máximo de financiamento de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

**4.1.2** – O cronograma de desembolso ocorrerá em mais de um exercício financeiro, sendo que o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq, a depender do respectivo repasse pelo Decit/SCTIE/MS.

**4.2** – Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq e o MS poderão decidir por suplementar os projetos contratados e/ou financiar outros projetos aprovados nesta Chamada, seguindo a ordem de classificação final estabelecida no item 7.2.

**4.3** - O orçamento da proposta preverá a participação do coordenador no seminário de avaliação “MARCO ZERO” e nos seminários de acompanhamento parcial e final, a serem realizados em Brasília/DF, conforme calendário a ser estabelecido pelo Decit/SCTIE/MS.

**4.3.1**- A participação nos seminários descritos no item 4.3 é obrigatória, e caso o coordenador não preveja recursos para participação, o coordenador poderá realocar os recursos de custeio necessários para comparecer aos eventos.

## **5 – Itens Financiáveis**

**5.1** – Os recursos da presente Chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio, capital e/ou bolsa, compreendendo:

### **5.2 – Custeio:**

- a) material de consumo;
- b) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos para pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;
- c) despesas acessórias de importação; e
- d) passagens e diárias, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração.

**5.2.1** – Qualquer pagamento à pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

**5.2.2** – A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do coordenador/instituição de execução do projeto.

### **5.3 – Capital:**

- a) equipamentos e material permanente;
- b) material bibliográfico.

**5.3.1** – Os bens gerados ou adquiridos no âmbito de projetos contratados nesta Chamada serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da instituição de execução do projeto à qual o coordenador beneficiado estiver vinculado.

**5.3.1.1** – Será de responsabilidade do coordenador e da instituição de execução do projeto a forma de incorporação do bem à instituição.

**5.3.1.2** – O coordenador deverá anexar à Prestação de Contas a documentação comprobatória da incorporação do bem ao patrimônio da instituição de execução do projeto.

### **5.4 – Bolsas**

**5.4.1** – Serão concedidas bolsas nas modalidades: a) Desenvolvimento Tecnológico e Industrial – DTI (categorias A, B e C); b) Iniciação Tecnológica e Industrial – ITI (categorias A e B); c) Extensão no País (categorias A, B e C); e d) Apoio Técnico em Extensão no país – ATP (categorias A e B).

**5.4.2** – A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada uma dessas modalidades, que estão indicadas no sitio eletrônico do CNPq.

**5.4.3** – A duração das bolsas não poderá ultrapassar o período de execução do projeto.

**5.4.4** – As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

**5.4.5** – É vedado ao coordenador ser bolsista no projeto.

**5.4.6** – Caberá ao coordenador fazer as indicações dos bolsistas tão logo seja assinado o **TERMO DE OUTORGA**.

**5.4.7** – É possível a transformação de bolsas levando em consideração as características do projeto e modalidades previstas nesta Chamada.

#### **5.5 – São vedadas despesas com:**

- a) certificados, ornamentação, coquetel, alimentação, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- b) despesas de rotina, como contas de luz, água e telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- c) despesas de correios e reprografia, salvo se relacionadas diretamente com a execução do projeto de pesquisa;
- d) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- e) obras civis (ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- f) aquisição de veículos automotores, locação de veículos automotores e despesas com combustíveis de qualquer natureza;
- g) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- h) pagamento de serviços de terceiros a agente público da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos;
- i) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

**5.5.1** – As demais despesas serão de responsabilidade do proponente e da instituição de execução do projeto, respondendo cada um pelos atos praticados.

**5.6** – Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverão ser observadas as normas do CNPq de **PRESTAÇÃO DE CONTAS**.

**5.7** – O CNPq não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

## **6 – Submissão da Proposta**

**6.1** – As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas online, disponível na Plataforma Carlos Chagas.

**6.2** – O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília/DF, da data descrita no CRONOGRAMA, não sendo aceitas propostas submetidas após este horário.

**6.2.1** – Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

**6.2.2** – Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será aceita pelo sistema eletrônico, razão pela qual não haverá possibilidade da proposta ser acolhida, analisada e julgada.

**6.3** – Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada podem ser obtidos pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone (61) 3211-4000.

**6.3.1** – O atendimento encerra-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis, e esse fato não será aceito como justificativa para envio posterior à data limite.

**6.3.2** – É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

**6.4** – Todas as instituições de pesquisa envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq, sob pena de impedir a sua inserção na proposta.

**6.5 – O Formulário de Propostas online deverá ser preenchido com as seguintes informações:**

- a) Identificação da proposta;
- b) Dados do proponente;
- c) Instituições participantes;
- d) Área do conhecimento predominante e áreas do conhecimento correlatas;
- e) Dados gerais do projeto em português, incluindo título, palavras-chave e objetivo geral;
- f) Orçamento;
- g) Relevância e impacto do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico ou de inovação;
- h) Informações dos membros da equipe.

**6.5.1** – Todos os itens do Formulário de Propostas online devem ser necessariamente preenchidos.

**6.5.2** – É obrigatório que os membros da equipe tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes. Essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros residentes fora do Brasil.

**6.5.3** – Somente deverão ser indicados como instituições participantes do projeto e como membro da equipe aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais devem ser mantidas sob a guarda do coordenador do projeto.

**6.6** – Além do preenchimento do Formulário de Propostas online, prevista no item 6.5, as propostas deverão incluir um arquivo anexo com a descrição detalhada do projeto.

**6.6.1** - Recomenda-se que o arquivo do projeto detalhado contenha as informações listadas nas alíneas “a” a “q”, conforme Anexo I - MODELO ESTRUTURADO DE PROJETO DE PESQUISA.

a) Título do projeto;

b) Coordenador(a);

c) Instituição executora/UF;

d) Instituições participantes;

e) Linha Temática de Pesquisa (Linha 1 ou 2);

f) Justificativa da importância da proposta/Qualificação do problema;

g) Objetivos (geral e específicos);

h) Metodologia a ser empregada (especificando também a fase de desenvolvimento do estudo);

i) Perspectivas concretas de colaborações ou parcerias nacionais e internacionais para a execução do projeto, quando aplicável;

j) Etapas de execução da proposta com respectivo cronograma de atividades;

k) Resultados, contribuições científicas e/ou tecnológicas, produtos (métodos, técnicas, tecnologias, medicamentos) e soluções esperadas do projeto de pesquisa;

l) Orçamento detalhado, incluindo previsão de recursos (diárias e passagens) para a participação do coordenador do projeto em três Seminários de Acompanhamento e Avaliação, a serem realizados em Brasília-DF;

m) Comprovação de disponibilidade efetiva de infraestrutura e apoio técnico para o desenvolvimento do projeto;



- n) Contrapartida para o projeto (recursos financeiros de outras fontes públicas ou privadas para aplicação no projeto), quando aplicável.
- o) Plano para a continuidade do desenvolvimento do produto após o término da pesquisa, quando aplicável;
- p) Documentos que comprovem que as fases anteriores da pesquisa foram realizadas conforme as normatizações éticas e sanitárias vigentes, quando aplicável.
- q) Plano para obtenção de autorizações, certificações e notificações, éticas, sanitárias e ambientais vigentes para a pesquisa a ser realizada, quando aplicável.

**6.6.2** – O arquivo do projeto detalhado deve ser gerado em formato *pdf* e anexado ao Formulário de Propostas online, limitando-se a 1Mb (um megabyte).

**6.6.3** – Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos e/ou outros, para esclarecer a argumentação da proposta, estes não devem comprometer a capacidade do arquivo, pois as propostas que excederem o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

**6.7** – Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

**6.8** – Na hipótese de envio de mais de uma proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, será considerada para análise apenas a última proposta recebida.

**6.9** – Constatado o envio de propostas idênticas por proponentes diferentes será instaurado um procedimento apuratório e, ao final, uma ou ambas as propostas poderão ser eliminadas.

**6.10** – A ausência ou incompletude das informações solicitadas nos itens 6.5 e 6.6.1 poderão resultar em avaliação desfavorável ou não recomendação da aprovação da proposta.

## 7 – Julgamento

### 7.1 – Critérios do Julgamento

#### 7.1.1 – Comitê Julgador

7.1.1.1 – Os critérios para análise e julgamento das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são:

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
<b>A</b>	Potencial da proposta em desenvolver fitoterápico simples, conforme a RDC nº 26/2014 (Linha Temática 1) ou de comprovar a eficácia terapêutica de fitoterápicos (Linha Temática 2).	3,5	0 a 10
<b>B</b>	Experiência prévia do coordenador e da equipe na área do projeto de pesquisa, considerando sua produção científica ou tecnológica relevante, nos últimos cinco anos, aferidas conforme informações constantes no currículo cadastrado na Plataforma Lattes na data da submissão da proposta	1,5	0 a 10
<b>C</b>	Adequação da metodologia aos objetivos e metas propostos	2,5	0 a 10
<b>D</b>	Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostos.	1,5	0 a 10
<b>E</b>	Contrapartida efetivamente oferecida pela instituição-sede e instituições colaboradoras, especialmente no que diz respeito à infraestrutura disponível para a execução do projeto.	1,0	0 a 10

7.1.1.2 – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.1.1.3 – A pontuação final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

7.1.1.4 – Em caso de empate, o Comitê Julgador deverá considerar a obtenção da maior pontuação no critério de julgamento “A”.

7.1.1.5 – As propostas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação.

### 7.1.2 – Comitê de Relevância Social

7.1.2.1 - Os critérios para julgamento das propostas quanto à Relevância Social são:

Critérios de Avaliação		Nota
<b>A</b>	Aplicabilidade para o SUS, no que se refere à factibilidade de utilização dos resultados da pesquisa frente à condição epidemiológica da população brasileira e aos serviços, programas e/ou sistemas de saúde públicos a curto, médio ou longo prazo.	0 a 10
<b>B</b>	Potencial impacto e relevância do projeto para o desenvolvimento do Complexo Industrial da Saúde	0 a 10

7.1.2.2 - Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.1.2.3 – A pontuação final de cada projeto será aferida pela média aritmética das notas atribuídas para cada item.

7.1.2.4 - Será considerado como critério de desempate nesta etapa as notas atribuídas no critério “A”.

### 7.2 – Classificação Final

7.2.1 – A classificação final das propostas será definida com base na ordem decrescente de pontuação das notas finais atribuídas pelo Comitê de Relevância Social.

7.2.1.1 – As propostas não avaliadas pelo Comitê de Relevância Social terão como nota final àquela atribuída pelo Comitê Julgador.

### 7.3 – Etapas do Julgamento

#### 7.3.1 – Etapa I - Análise pelos Consultores *ad hoc*

7.3.1.1 – Esta etapa consistirá na análise, quanto ao mérito técnico-científico e relevância do projeto, a ser realizada por especialistas indicados pelo CNPq.

7.3.1.2 – Os Consultores *ad hoc* deverão se manifestar sobre os tópicos contidos no "Formulário de Parecer *ad hoc*", baseado nas informações apresentadas nos itens 6.5 e 6.6.1 desta Chamada.

7.3.1.2.1 – A análise efetuada pelos consultores *ad hoc* serve como subsídio para a análise do Comitê Julgador.

### **7.3.2 – Etapa II – Análise e classificação pelo Comitê Julgador**

**7.3.2.1** – A composição e as atribuições do Comitê Julgador seguirão as disposições contidas em normas específicas do CNPq que tratam da matéria.

**7.3.2.2** - As propostas serão ordenadas pelo Comitê Julgador, seguindo os critérios de julgamento dispostos nesta Chamada.

**7.3.2.3** – A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no item 7.1.1.3 e 7.1.1.4.

**7.3.2.4** – Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

**7.3.2.5** – Após a análise de mérito e relevância de cada proposta, o Comitê deverá recomendar:

- a) aprovação dos projetos com pontuação final igual ou superior a 7 (sete), com ou sem cortes orçamentários; ou
- b) não aprovação.

**7.3.2.6** – O parecer do Comitê Julgador será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação das propostas recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, assim como outras informações e recomendações pertinentes.

**7.3.2.7** – Para cada proposta recomendada, o Comitê Julgador deverá sugerir o valor a ser financiado pelo CNPq.

**7.3.2.8** – Durante a classificação das propostas pelo Comitê Julgador, a Área Técnico-científica responsável acompanhará as atividades e poderá recomendar ajustes e correções necessários, como a possibilidade que se refaça ou modifique pareceres de recomendação e a Planilha de Julgamento.

**7.3.2.9** – A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê.

**7.3.2.10** - A Área Técnico-científica do CNPq, com base na Planilha de Julgamento e pareceres elaborados pelo Comitê Julgador, deverá apresentar os subsídios para as etapas de análise pelo Comitê de Relevância Social.

### **7.3.3 – Etapa III - Análise e classificação final pelo Comitê de Relevância Social**

**7.3.3.1** - Esta etapa, a ser realizada pelo Comitê de Relevância Social, composto por representantes do MS, consiste na análise e classificação final das propostas que forem recomendadas para aprovação pelo Comitê Julgador.

**7.3.3.2** - As propostas serão avaliadas e julgadas nesta etapa considerando os critérios para avaliação da relevância social, indicados no subitem 7.1.2.1 da Chamada. A avaliação pelo Comitê de Relevância Social não exclui propostas, uma vez que todas as propostas submetidas a esta etapa de avaliação já tiveram o mérito técnico-científico reconhecido na avaliação pelo Comitê Julgador.

**7.3.3.3** - As propostas avaliadas nesta etapa serão objeto de parecer consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

**7.3.3.4** - O parecer do Comitê de Relevância Social sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em planilha, contendo a relação das propostas julgadas com as respectivas pontuações, classificadas em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

**7.3.2.5** – Durante a classificação final das propostas pelo Comitê de Relevância Social, a Área Técnico-científica responsável acompanhará as atividades e poderá recomendar ajustes e correções necessários, como a possibilidade que se refaça ou modifique pareceres de classificação e a Planilha de Julgamento.

**7.3.3.6** - A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê.

**7.3.3.7** – É vedado a qualquer membro do Comitê de Relevância Social:

- a) Julgar propostas de projetos em que haja conflito de interesses; ou
- b) Divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.

#### **7.3.4 – Etapa IV – Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq**

**7.3.4.1** – Esta etapa consiste na supervisão da classificação das propostas pelos Comitês Julgador e Relevância Social e na verificação dos critérios de elegibilidade estabelecidos nos itens 3.2 e 3.3 desta Chamada.

**7.3.4.2** - A Área Técnico-científica do CNPq deverá analisar os pareceres elaborados pelos Comitês Julgador e de Relevância Social e as Planilhas de Julgamento, apresentando os subsídios para etapa de Decisão do julgamento pelo Presidente do CNPq.

**7.3.4.3** – A Área Técnico-científica poderá indicar itens orçamentários, informações incorretas ou inverídicas, inconsistências técnicas, falhas de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão ou não inviabilizar a aprovação da proposta.

**7.3.4.4** - A Área Técnico-científica deverá observar os critérios de elegibilidade, desenquadrando as propostas que não os cumpram.

**7.3.4.5** – Identificadas falhas, ausências, inconsistências e/ou equívocos, deverá a Área Técnico-científica tomar as providências necessárias para sanar os problemas, podendo determinar a elaboração de novo parecer, a complementação de pareceres anteriores e a retificação das Planilhas de Julgamento.

#### **7.3.5 – Etapa V – Decisão do julgamento pelo Presidente do CNPq**

**7.3.5.1** – O Presidente do CNPq emitirá decisão do julgamento com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

**7.3.5.2** – Na decisão do Presidente do CNPq deverão ser determinadas quais as propostas indeferidas, por não atendimento aos critérios de elegibilidade, as não recomendadas para aprovação e as propostas aprovadas com os respectivos valores a serem financiados dentro dos limites orçamentários desta Chamada.

## **8 – Resultado Preliminar do Julgamento**

**8.1** – A relação de todas as propostas julgadas, aprovadas, não aprovadas e indeferidas, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço **www.cnpq.br** e publicada, por extrato, no **Diário Oficial da União conforme CRONOGRAMA.**

**8.2** – Todos os proponentes da presente Chamada terão acesso ao parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

## **9 – Recurso Administrativo do Resultado Preliminar do Julgamento**

**9.1** – Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado preliminar do julgamento, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado na página do CNPq e da disponibilização dos pareceres na Plataforma Carlos Chagas, conforme NORMAS RECURSAIS deste Conselho.

## **10 – Resultado Final do Julgamento pela DEX**

**10.1** – A DEX emitirá decisão do julgamento com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

**10.2** – O resultado final do julgamento pela DEX será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço **www.cnpq.br** e publicado, por extrato, no **Diário Oficial da União, conforme CRONOGRAMA.**

## **11 – Execução das Propostas Aprovadas**

**11.1** – As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do proponente, mediante assinatura de **TERMO DE OUTORGA.**

**11.2** – A assinatura do **TERMO DE OUTORGA** ficará subordinada à existência prévia de Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto nas normas deste Conselho.

**11.3** – As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 36 (trinta e seis) meses.

**11.3.1** – Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, mediante pedido fundamentado do proponente, apresentando com antecedência mínima de 30 dias para o encerramento da vigência, que justifique a prorrogação pleiteada, e aceite pelo CNPq.

**11.3.1.1** – A prorrogação da vigência do projeto deverá observar necessariamente a vigência do instrumento de cooperação que ampara esta ação (TED nº 30/2017).

**11.3.1.2** - Os pedidos de prorrogação apresentados fora do prazo serão considerados intempestivos e, de pronto, rejeitados.

**11.3.1.3** – Os pedidos de prorrogação deverão ser acompanhados de plano de trabalho para o período de prorrogação e de relatório das atividades executadas até o momento.

**11.4** – O proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

**11.5** – A existência de qualquer inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, ou o registro do proponente como inadimplente em quaisquer cadastros mantidos por órgãos da Administração Pública Federal, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

**11.6** – As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo:

**11.6.1** – Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq. (Lei 12.527/2011 de 18 de novembro de 2011, art 7º, §3º, e Decreto 7.724/2012 de 16 de maio de 2012, art 20).

**11.6.2** – Aqueles pesquisadores cujos projetos submetidos ao CNPq, aprovados ou não, e/ou seus relatórios técnicos apresentados que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial, Programa de Computador ou qualquer outra forma de registro de Propriedade Intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

**11.6.2.1** – As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas na cláusula anterior subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

**11.6.2.2** – Em que pese à possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

**11.6.3** – As partes deverão assegurar que cada um de seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

**11.6.4** – O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

**11.7** – A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

**11.8** – É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências necessárias à execução do projeto que envolva permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal.

## **12 – Do Monitoramento e da Avaliação**

**12.1** – Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no **TERMO DE OUTORGA**.

**12.1.1** – Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao CNPq pelo coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo tal alteração ser autorizada antes de sua efetivação e observadas as Resoluções Normativas do CNPq que tratam do tema.

**12.2** – Para o monitoramento e avaliação dos projetos estão previstos 3 (três) Seminários de Acompanhamento e Avaliação, a serem realizados em Brasília-DF, com duração estimada de até três dias cada um, conforme descrito nos itens 12.2.1 a 12.2.3.

**12.2.1** – O primeiro Seminário de Acompanhamento e Avaliação, denominado Seminário “Marco Zero”, deverá ocorrer logo após a contratação dos projetos, com a participação do Decit/SCTIE/MS, das áreas técnicas do Ministério da Saúde e do CNPq, dos coordenadores dos projetos aprovados e outros consultores convidados pelo MS. Nesta oportunidade, serão discutidos os ajustes metodológicos recomendados durante o julgamento das propostas, além de outros aspectos relacionados à execução dos projetos.

**12.2.2** – Posteriormente, após cerca de 18 meses da contratação dos projetos, ocorrerá o Seminário de Acompanhamento e Avaliação Parcial, do qual participarão as áreas técnicas do Ministério da Saúde e do CNPq e os coordenadores dos projetos contratados. Nesse seminário serão apresentados os resultados parciais das pesquisas.

**12.2.3** – Após cerca de 34 meses da contratação dos projetos, ocorrerá o Seminário de Avaliação Final, do qual participarão as áreas técnicas do Ministério da Saúde e do CNPq e os coordenadores dos projetos contratados. Nesse seminário serão apresentados os resultados finais das pesquisas.

**12.3** – Durante a execução do projeto o CNPq ou o Decit/SCTIE/MS poderão, a qualquer tempo e sempre que necessário, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.

**12.3.1** – Caso seja detectado que o projeto não esteja sendo executado conforme o previsto, o CNPq deverá determinar diligências para o devido cumprimento e, caso não atendido, promover o encerramento do projeto.

**12.4** – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

**12.5** – Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio da Central de Atendimento: atendimento@cnpq.br.

**12.6** – O coordenador deverá encaminhar ao CNPq relatório parcial das atividades de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa aprovado, sempre que solicitado.



### **13 – Avaliação Final/Prestação de Contas**

**13.1** – O coordenador do projeto deverá encaminhar a prestação de contas em Formulário online específico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o TERMO DE OUTORGA e demais normas do CNPq, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de regência.

**13.1.1** – Todos os campos do formulário online de prestação de contas deverão ser devidamente preenchidos.

**13.1.2** – A prestação de contas financeira deverá ser apresentada juntamente com todos os comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de **PRESTAÇÃO DE CONTAS** disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cnpq.br/web/guest/prestacao-de-contas1>.

**13.1.3** – Um arquivo contendo o relatório técnico-científico final propriamente dito, com a descrição detalhada das atividades realizadas e os resultados alcançados, deverá ser anexado ao formulário online de prestação de contas.

**13.1.3.1** – Recomenda-se que o anexo contendo o relatório técnico-científico final seja confeccionado segundo o modelo disponível no Anexo II desta Chamada.

**13.1.4** - A análise, aprovação ou reprovação do relatório técnico-científico final é de estrita competência do CNPq.

### **14 – Impugnação da Chamada**

**14.1** – Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no **CRONOGRAMA**.

**14.1.1** – Caso não seja impugnada dentro do prazo, o proponente não poderá mais contrariar as cláusulas desta Chamada, concordando com todos os seus termos.

**14.2** – A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: [presidencia@cnpq.br](mailto:presidencia@cnpq.br), seguindo as normas do processo administrativo federal.

### **15 – Publicações**

**15.1** – As publicações científicas e de qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq, do Decit/SCTIE/MS e de outras entidades/órgãos financiadores.

**15.1.1** – Nas publicações, o MS deverá ser citado exclusivamente como “Ministério da Saúde – MS” ou como “Ministry of Health of Brazil – MoH”. Por sua vez, o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq” ou como “National Council for Scientific and Technological Development – CNPq”.

**15.2** – As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

**15.3** – A publicação dos artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverá ser realizada, preferencialmente, em revistas de acesso aberto.

**15.4** – Qualquer divulgação na mídia referente aos resultados das pesquisas aprovadas pela presente Chamada Pública deverá ser informada e autorizada previamente pelo Decit/SCTIE/MS e CNPq.

**15.5** – Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação (Lei nº 10.973 de 02 de dezembro de 2004), regulamentada pelo Decreto 5.563, de 11 de outubro de 2005, na Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996) e pelas normas internas do CNPq que regulam a matéria.

## **16 – Disposições Gerais**

**16.1** – A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público, com destaque para os artigos 37, 218, 219, 219-A e 219-B, todos da Constituição Federal, pelas disposições das Leis nº 10.973/04 (Lei da Inovação) e 13.243/16, pelos princípios gerais da Lei nº 8.666/93 e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

**16.2** – A Coordenação responsável pelo acompanhamento da presente Chamada é a Coordenação do Programa de Pesquisa em Saúde – COSAU/CGSAU/CNPq.

**16.3** – A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**16.4** – A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**Chamada CNPq/MS-SCTIE-Decit Nº 19/2018 – Fitoterápicos**  
**ANEXO I – MODELO ESTRUTURADO DE PROJETO DE PESQUISA**

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

<b>TÍTULO DO PROJETO</b>	
<b>COORDENADOR(A)</b>	
<b>INSTITUIÇÃO EXECUTORA/UF</b>	
<b>INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES</b>	
<b>LINHA TEMÁTICA DE PESQUISA DO PROJETO</b>	<input type="checkbox"/> Linha 1: Inovação em Fitoterápicos <input type="checkbox"/> Linha 2: Estudos clínicos de Fitoterápicos

DETALHAMENTO DO PROJETO DE PESQUISA:

1. Justificativa da importância da proposta/caracterização dos problemas
2. Objetivos (geral e específicos)
3. Metodologia (especificando a fase de desenvolvimento do estudo)
4. Perspectivas concretas de colaborações nacionais ou internacionais para execução do projeto
5. Etapas de execução da proposta com respectivo cronograma de atividades:

Meta	Atividade	Tempo (mensal, trimestral, etc)						
1	1.1							
	1.2							
2	2.1							
	2.2							

6. Resultados esperados, contribuições científicas e/ou tecnológicas, produtos (métodos, técnicas, tecnologias, medicamentos) e soluções do projeto de pesquisa
7. Orçamento detalhado (incluindo previsão de recursos de diárias e passagens para a participação no seminário de avaliação “MARCO ZERO” e nos seminários de acompanhamento parcial e final, a serem realizados em Brasília/DF, conforme calendário a ser estabelecido pelo Decit/SCTIE/MS)

Rubrica	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Justificativa
<b>Custeio</b>				
1.				
2.				
<b>Total</b>				
<b>Capital</b>				
1.				
2.				
<b>Total</b>				
<b>Bolsa</b>				
1.				
2.				
<b>Total</b>				
<b>Total da Proposta</b>				

9. Disponibilidade efetiva de infraestrutura e apoio técnico disponíveis para o desenvolvimento do projeto

10. Contrapartida para o projeto (recursos financeiros de outras fontes públicas ou privadas para aplicação no projeto), quando aplicável

11. Plano para a continuidade do desenvolvimento do produto após o término da pesquisa, quando aplicável

12. Documentos que comprovem que as fases anteriores da pesquisa foram realizadas conforme as normatizações éticas e sanitárias vigentes, quando aplicável

13. Plano para obtenção de autorizações, certificações e notificações, éticas, sanitárias e ambientais vigentes para a pesquisa a ser realizada, quando aplicável

**Chamada CNPq/MS-SCTIE-Decit Nº 19/2018 – Fitoterápicos**  
**ANEXO II – RELATÓRIO TÉCNICO FINAL**

<b>RELATÓRIO TÉCNICO FINAL</b>
<b>1. Identificação</b>
Processo:
Chamada Pública:
Coordenador do Projeto:
CPF:

<b>2. Projeto</b>
Título:
Objetivo(s):
Resultados Esperados:

<b>3. Sumário Executivo (descrição do que foi realizado no projeto)</b>

<b>4. Metas e Resultados</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Informar as metas previstas e realizadas;</li><li>▪ Apresentar justificativas, no caso de não cumprimento das metas e dos resultados frente ao projeto pactuado.</li></ul>

### **5. Impacto do Projeto**

- Descrever os achados do projeto para o avanço do estado da arte na área do conhecimento estudado;
- Descrever os achados do projeto para a inovação de produtos, processos ou políticas públicas;
- Descrever os achados do projeto para difusão e transferência do conhecimento.

### **6. Dificuldades Enfrentadas**

- Descrever as dificuldades encontradas para desenvolvimento do projeto, se houver.

### **7. Produções científicas, técnicas, artísticas ou culturais resultados do projeto**

### **8. Divulgação do Projeto**